



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Segunda-feira • 03 de julho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 774

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 1384/2023)	2
DECRETO (Nº 1385/2023)	3
LEI (Nº 492/2023)	4
LEI (Nº 493/2023)	6
LEI (Nº 494/2023)	13
LEI (Nº 495/2023)	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023)	21
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	22
LICITAÇÕES E CONTRATOS	22
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 085/2022)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1384/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1384, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretora,
lotada na Secretaria de Educação e Esporte do
Município de Itaparica-BA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais
que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Diretora (Escola Municipal Perolina Gonçalves da Cruz),
lotada na Secretaria de Educação e Esporte do Município de Itaparica-Ba, a **Sra. Maria de
Lourdes Barbosa dos Santos**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos
a 30 de junho de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 1385/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1385, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretora, lotada na Secretaria de Educação e Esporte do Município de Itaparica – Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de Diretora (Escola Municipal Perolina Gonçalves da Cruz), lotada na Secretaria de Educação e Esporte do Município de Itaparica–Ba, a **Sra. Anna Caroline Cesar da Cruz**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 492/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 492 de 30 de junho de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação, vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia –
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

- I.** Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- II.** As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
- III.** Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 493/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 493 de 03 de julho de 2023.

"Disciplina a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Município de Itaparica, na forma que indica e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Disciplina a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Município de Itaparica, Estado da Bahia, a eventos, área educacional e interesse público, na forma que indica e dá outras providências.

TÍTULO I

Do patrocínio público a eventos privados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 2º. O patrocínio dos eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, competições esportivas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, cultural e esportivo, assim como da área da Educação e outros de interesse público será regulado por esta Lei, na forma que se segue:

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador, mediante a transferência de recurso, para pessoa física ou jurídica na condição de beneficiário, quando houver interesse na realização de eventos de interesse público.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que tenham fins lucrativos;
- II - relacionados a entidades político-partidárias; e
- III - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- IV - de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

Art. 3º. São formas de patrocínio nos termos desta Lei:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis para realização de atividades temporárias; e
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento temporário;
- IV - a cessão gratuita e temporária de recursos humanos;
- V - a divulgação de evento de interesse público, com a veiculação das marcas do patrocinador e do beneficiário, nos veículos de comunicação a disposição do município, obedecendo ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Da celebração e formalização do termo de patrocínio

Seção I

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Dos requisitos para celebração

Art. 4º. O patrocínio será proposto pelo interessado, a Secretária respectiva, mediante a apresentação da Proposta de Patrocínio, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - tipo de patrocínio;

III - indicação detalhada de como se dará a contrapartida, e;

IV - detalhamento das despesas, com a indicação do valor médio unitário, de mercado dos itens a serem patrocinados.

Art. 5º. As entidades ou pessoas físicas, interessadas em obter patrocínio do Município, quando houver transferência de recursos, deverão abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Da pessoa jurídica patrocinada:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício ou responsável legal;

c) apresentação do estatuto, devidamente registrados em cartório, ou contrato social;

d) cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade ou declaração expressa do Patrocinado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade;

g) prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade;

h) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovante de autenticidade;

i) certidão negativa relativa a Débitos Trabalhistas e comprovante de autenticidade;

j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

K) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

l) formulário de Proposta de Patrocínio;

m) Apresentação, no mínimo, de 3 (três) orçamentos de mercado referente aos itens da cota parte a ser patrocinada;

n) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento;

II - Da pessoa física beneficiária do patrocínio:

a) cópia autenticada do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, responsável pela assinatura do termo de patrocínio;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade ou declaração expressa do Patrocinado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

c) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

d) formulário de Proposta de Patrocínio;

e) apresentação, no mínimo, de três orçamentos de mercado referente aos itens da cota parte a ser patrocinada;

f) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 6º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7º Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I- o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 2º desta Lei;
- II- a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III- a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, educacional, cultural e esportivo do Município e o impacto social;
- IV- viabilidade técnica financeira do evento; e
- V- resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. Quando o recurso for oriundo de fundo específico os pedidos de patrocínio serão avaliados pelos respectivos conselhos relacionados à atividade a ser patrocinada, de acordo com sua previsão legal e regimental e conforme previsão orçamentária.

Art. 8º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de patrocínio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Secão II **Dos Requisitos para a Formalização**

Art. 11. O termo de patrocínio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

- I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com a Proposta de Patrocínio, que integrará o Termo de Patrocínio independentemente de transcrição;
- II - a obrigação de cada um dos participantes;
- III - como se dará a contrapartida;
- IV - a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso na Proposta de Patrocínio, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;
- V - o valor do repasse;
- VI - a obrigatoriedade do patrocinado de apresentar prestação de contas, na forma prevista nesta Lei;
- VII - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- VIII - o compromisso do Patrocinado de restituir ao Patrocinador o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do patrocínio;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Patrocínio.
- IX - o compromisso do patrocinado de movimentar os recursos em conta bancária específica e de não realizar na mesma movimentação de quaisquer valores distintos do destinado ao Patrocínio;
- X - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

CAPÍTULO III

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Da Liberação dos Recursos

Art. 12. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do patrocínio obedecerá ao cronograma de desembolso constante da Proposta de Patrocínio.

§ 1º Quando a liberação do recurso ocorrer em 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela.

§ 2º Quando a liberação do recurso ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da segunda parcela e aprovação da primeira parcela e, assim, sucessivamente para as demais parcelas.

§ 3º A liberação das parcelas do patrocínio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo patrocinado, qualquer cláusula ou condição do patrocínio.

§ 4º A liberação das parcelas do patrocínio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial em desfavor do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade Patrocinadora.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 13. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme disposição constante do Termo de Patrocínio.

Art. 14. A prestação de contas será instruída em processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II - cópia da proposta de patrocínio;

III - cópia do termo de patrocínio, respectivas alterações e publicações no Diário oficial do Município - DOM;

IV - demonstrativo de Receita e Despesa;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços, acompanhada das suas respectivas notas fiscais, assim como dos comprovantes de transferências nominativos aos credores;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, a conta do erário municipal;

IX - declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

X - declaração de autenticidade de documentos apresentados;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



XII - todos os patrocinados deverão apresentar os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto como jornais, revistas, internet, rádio e TV entre outros;
- b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;
- c) exemplar de cada produto gerado como livros, CDs, DVDs entre outros;
- d) fotos do projeto, vídeos e/ou meios hábeis a comprovar a realização do evento;
- e) relatório que conste os objetivos e metas propostas e alcançadas.

CAPÍTULO V

Das Contrapartidas para o Município

Art. 15. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Itaparica de forma detalhada com cotas explícitas.

Parágrafo único. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

- I - a ampla divulgação do Município de Itaparica com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, folders, banners, cartazes, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II - a veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- III - a citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- IV - a exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Itaparica;
- V - a cessão de stand, nos projetos em que houver tal equipamento, sendo que os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Administração Pública.
- VI - a disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser definido no projeto ou termo de patrocínio; e

CAPÍTULO VI

Da Rescisão

Art. 16. Constitui motivo para rescisão do patrocínio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. A rescisão do patrocínio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

TÍTULO II

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 18. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal poderá realizar credenciamento visando contatar empresas para captar recursos financeiros para realização dos eventos de interesses público de que trata o caput, podendo ser remunerada pelo serviço ou receber percentual sobre o valor captado, nos termos do edital de credenciamento.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 19. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 20. É permitida a divulgação dos Patrocinadores de eventos públicos por vídeo, áudio, mídia impressa, outdoor e outras modalidades de marketing, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos Patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

Art. 21. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo Patrocinado, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da Patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Administração Pública Municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 22. Caso haja contestação de terceiros, em relação a qualquer questão e, em especial, quanto à propriedade intelectual, o Patrocinado ficará responsável civil e criminalmente pelo atendimento da querela judicial, isentando o Município de Itaparica de qualquer responsabilidade.

Art. 23. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Itaparica, Estado da Bahia, a partir do juízo de conveniência e de oportunidade, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos Patrocinados não atendidos.

Art. 24. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo Patrocinado, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Itaparica incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam prestadas pelo Patrocinado.

Art. 25. É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

Art. 26. No valor do patrocínio deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos do Patrocinado, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Itaparica, sob qualquer hipótese, nenhum valor subsequente.

Art. 27. O Patrocinado deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Itaparica.

Art. 28. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o Patrocinado obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros, necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como para a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 29. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou patrocinado, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 494/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 494 de 03 de julho de 2023.

“Altera a Lei Municipal 468/2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Itaparica, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relação entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescida a Seção III, que trata do Conselho Municipal de Cultura – CMC o artigo 39-A a 39-H, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39-A. O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V - Fóruns Setoriais e Territoriais;
- VI – Comissão de Patrimonialização.

Art. 39-B. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultural, compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XI. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itaparica para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XII. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIII. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



- XIV. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XV. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVI. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CFMC.
- XVII. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII. fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes qualquer dano ou ausência de proteção ou salvaguardar a bens materiais e imateriais pertencentes ao Município de Itaparica;
- XIV – Propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de bens históricos e culturais, materiais e imateriais, a nível municipal, conforme lei municipal de Tombamento, Registro e outras formas de salvaguarda do bem cultura;
- XX – Propor a concessão de prêmios de estímulo à cultura;
- XXI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 39-C. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 39-D. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultural para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 39-E. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 39-F. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 39-G. Compete a Comissão de Tombamento, em parceria com a comunidade, depois de feita uma análise histórica e cultural através de depoimentos e documentos que verifique o valor histórico artístico, cultural e arqueológico do patrimônio em análise para fazer o tombamento segundo a Lei Municipal de Tombamento.

Art. 39-H. Os atos e resoluções decorrentes das competências definidas nos arts. 39-A a 39-G para que produzam efeitos na Administração, devem ser homologados pelo Titular da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Itaparica.

Art.2º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 40 da Lei 468 de 19 de dezembro de 2022, passando o Conselho Municipal de Cultura, a partir do biênio que iniciará no ano de 2025, ser composto por:

~~Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:~~

~~1- 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:~~

~~a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes;~~

~~b) Secretaria Municipal de Educação - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.~~

~~c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fazenda Pública; - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.~~

~~d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.~~

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



~~e) Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.~~

~~II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:~~

- ~~a) linguagens artísticas~~
- ~~b) culturas populares e identitárias~~
- ~~c) patrimônio históricos, arquivos, museus e biblioteca~~
- ~~(...)~~

~~§ 4º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;~~

Art. 40 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Esporte- 01 (um) representante titular e respectivo suplente.
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Fazenda Pública; - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.
- e) Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.
- f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - 01 (um) representante titular e respectivo suplente.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Visuais - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- b) Audiovisual - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- c) Culturas populares - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- d) Dança - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- e) Literatura, Arquivos, Museus e Biblioteca - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- f) Música - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- g) Moradores do Centro Histórico - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;
- h) Teatro - 01 (um) representante titular e respectivo suplente;

(...)

§ 4º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser integrante da Secretaria de Turismo e Cultura Municipal de Itaparica e suas entidades vinculadas (Fundações/Memoriais e correlatos) ou detentor de cargo em comissão e/ou função de confiança e/ou contrato temporário vinculado a qualquer ente ou órgão público.

§ 5º - (...)

§ 6º - A função de Conselheiro é voluntária, não implicando qualquer recebimento de valores oriundos do erário público para desempenho de suas atividades.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art.3º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 41 da Lei 468 de 19 de dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art.41. Compete a Comissão de Tombamento, em parceria com a comunidade, depois de feita uma análise histórica e cultural através de depoimentos e documentos que verifique o valor histórico artístico, cultural e arqueológico do patrimônio em análise para fazer o tombamento segundo a Lei Municipal de Tombamento.~~

Art.41. Compete à Comissão de Patrimonialização, em parceria com a comunidade, após análise histórica e cultural através de depoimentos e documentos que verifique o valor histórico, artístico, cultural, paisagístico e arqueológico do patrimônio material e/ou imaterial em análise, emitir parecer de patrimonialização do bem do Município de Itaparica, a ser aprovado em Plenário do Conselho Municipal de Cultura, observada a Lei Municipal de Tombamento, Registro e outras formas de salvaguarda do bem cultural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.
Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

LEI (Nº 495/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



LEI MUNICIPAL Nº 495 de 03 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nonato do Sacramento para Escola Municipal de Ensino Fundamental MARIA FELIPA "

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nonato do Sacramento situada à Rua Projetada A, 246, Bom Despacho, Município de Itaparica - Bahia, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental MARIA FELIPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira.

Prefeito

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 089/2023, publicado no Diário Oficial no dia 15 de junho de 2023, edição 762.

Onde se lê:

Valor Global: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023.

Leia-se:

Valor Global: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 085/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 085/2022

Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº 085/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de tubo em aço, chapa de aço, metalon, chapa de alumínio e materiais diversos com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, deste município, **utilizando-se do saldo remanescente.**

Licitação: Pregão Eletrônico nº 029/2022

Contratada: DBA COMERCIO & SERVICOS LTDA

CNPJ: 32.775.834/0001-65

Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei 8666/93.

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 0701

Projeto/Atividade: 2015

Elemento de Despesa: 3.3.30.30 / 3.3.9.0.39

Fonte: 500/704

Prazo: 12 (doze) meses.

Itaparica-BA, 03 de julho de 2023.